

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

(Compra de bens e Contratações de Serviços)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 288/2026

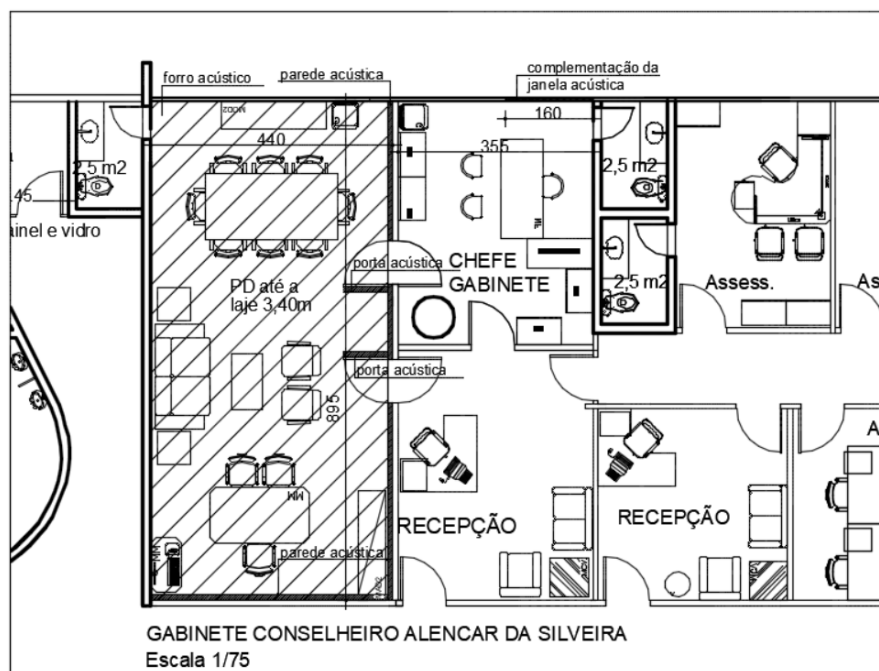
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1021007-000288/2026
CONTRATANTE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO	1. Deverá ser observado na íntegra todos os requisitos exigidos neste aviso e Termo de Referência. 2. Havendo mais de um lote, faculta-se a fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe. 3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos, o fornecedor deverá obedecer a este último.
OBJETO	Contratação de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de isolamento acústico nas dependências de Gabinete de Conselheiro do TCEMG, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Os serviços a serem realizados compreendem as seguintes especificações e quantitativos: a) Parede acústica: Fornecimento e instalação de contra parede acústica estruturada em aço galvanizado com sistema de placas de gesso, preenchimento em material fonoabsorvedor de alta densidade. Total: 44,00m²; b) Forro acústico: Fornecimento e instalação de forro acústico, estrutura em aço galvanizado, placas de gesso, preenchido em material fonoabsorvedor de alta densidade de absorção. Total: 41,00m²; c) Emassamento, lixamento de gesso: Executar o emassamento e lixamento das paredes em gesso, do piso ao teto. Total: 36,00m²; d) Selador em paredes e forro: Aplicar fundo preparador ou selador apropriado para superfícies de gesso/drywall. Total: 77,00m²; e) Pintura látex acrílica: Fornecimento e aplicação de pintura em tinta látex Acrílica Premium, acabamento fosco para teto, na cor branco neve, e acetinado para as paredes, na cor branco gelo, com alta cobertura, resistência à lavabilidade, ação antimoho e baixo odor. Total: 109,00m²; f) Rodapé em madeira: Fornecer e instalar rodapé em madeira com altura de 7cm, conforme padrão existente na sala. Total: 13,50m; g) Veda-porta automático (guilhotina): Fornecer e instalar mecanismo metálico na base da porta. Quando a porta fecha, um pino lateral pressiona o batente e abaixa automaticamente

uma vedação de borracha pesada contra o piso. Ao abrir a porta, a borracha sobe evitando arrastar no chão (foto 1). **Total: 02 unidades;**

h) Janela acústica: Complementação de janela acústica (foto 3) junto a existente (foto 4), no mesmo padrão da existente, composta por folhas de correr, esquadria em alumínio na cor preta, de sobrepor, com vidro quádruplo de 22 mm, perfil preenchido com borracha de alta densidade. **Total: 2,30m²;**

i) Difusor de saída de ar condicionado: Remanejamento, em distância de 2,00 metros, de difusor de saída de ar condicionado central. Inclui toda mão-de-obra e materiais. **Total: 01.**

Sala do Gabinete do Conselheiro	
Local	Quantidade
Parede acústica (piso à laje)	44,00 m ²
Forro acústico	41,00 m ²
Emassamento e lixamento (paredes novas e forro)	77,00 m ²
Selador em gesso (paredes novas e forro)	77,00 m ²
Pintura látex acrílica (teto e paredes), 2 demãos. (paredes novas e antigas)	109,00 m ²
Rodapé em madeira	13,50 m
Veda-porta automático (Guilhotina)	01
Remanejamento de difusor de saída de ar condicionado	01
Sala do Chefe de Gabinete	
Local	Quantidade
Complementação da janela acústica	2,30 m ²
Veda-porta automático (Guilhotina)	01



COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E OBRAS	ACÚSTICA GABINETE CONSELHEIRO ALENCAR
31-08-2230	31-08-2230

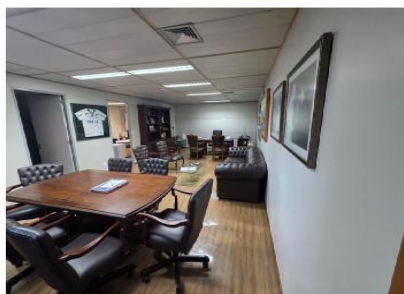


Foto 1 - Vista geral do Gabinete - Detalhes para paredes e forro

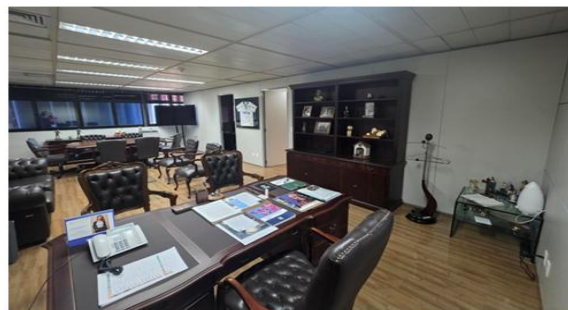


Foto 2 - Vista geral do Gabinete - Detalhes para paredes e forro



Foto 3 - Vista da janela acústica que deverá ser complementada



Foto 4 - Vista da janela acústica que deverá ser complementada

PLANILHA DE ORÇAMENTO	Planilha constante no item 17 do Termo de Referência.	
VALOR ESTIMADO	Valor total estimado: R\$47.350,55 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO	
ETAPA DE LANCES	O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim	
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE LANCES	0,50 (cinquenta centavos)	
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: De 11/08/2026 a 13/08/2026		
CONTATO AGENTES DA CONTRATAÇÃO: e-mail maria.abreu@tce.mg.gov.br e compras@tce.mg.gov.br , Telefones: (31) 3348-2295		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
14/08/2026	10:30	16:30
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	1. A participação nesta Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br. 2. As orientações para participação na COTEP são apresentadas no Manual COTEP disponível no Portal de Compras. Link: https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/Fornecedor_Manual-COTEP_v3-2.pdf. 3. A fornecedor cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, deverá estar regularmente credenciada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, através do Portal Compras MG – https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/. 4. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP. 5. É dever do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. 6. O fornecedor se responsabiliza por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas	

	e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. 7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial. 7.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018. 8. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.
DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	1. Fornecedor qualificados como microempresa, fornecedor de pequeno porte ou equiparados, poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º e Art. 14, III, do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018. a. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como fornecedor de pequeno porte. b. fica limitada às microempresas e aos fornecedores de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como fornecedor de pequeno porte. 2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na lei.
Não poderão participar desta COTEP os fornecedores que:	1. Não atendam às condições deste Aviso e seus anexos. 2. Enquadrem-se como fornecedor estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. 3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. 4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente. 5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

	6. Fornecedores reunidas em consórcio. 7. Sociedades cooperativas.
DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	1. Após a divulgação do Aviso de Cotepe, o fornecedor cadastrará, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta contendo o valor unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. 2. O preço ofertado, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. 3. O fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública. 4. O cadastramento da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos. 5. A proposta cadastrada no sistema deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. 6. O fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais que usufrui do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverá informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações. 7. O fornecedor mineiro, <u>não optante</u> pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS. O disposto não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/. 8. No momento do cadastramento da proposta, a fornecedor deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações: a. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos. b. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea “a” do inciso II do art. 9º da Resolução Seplag nº 34/2024.

	c. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras. d. . No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado: i. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. ii. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
DA ETAPA DE LANCES	1. O fornecedor encaminhará lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio eletrônico no Portal de Compras de MG. 2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/item. 3. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, quando for o caso. 4. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar. 5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 6. Na hipótese de propostas e lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG. 7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível à fornecedor, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. 8. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação. 9. O fornecedor se responsabiliza pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	1. Encerrada a etapa de lances, o arquivo de proposta reajustada deverá ser anexado, exclusivamente, por meio do Portal de Compras. É de responsabilidade do fornecedor verificar o valor unitário e total de sua proposta. 2. A proposta classificada em primeiro lugar será encaminhada ao setor demandante para análise de compatibilidade com o objeto da contratação, e, para isso, o responsável pelo procedimento, suspenderá a sessão. 3. Nova data será agendada, pelo chat e aviso no sistema, para o resultado da análise da proposta. Momento em que poderão ser convocadas as demais fornecedores participantes para negociação, exclusivamente por meio do Portal de Compras, respeitada a ordem de classificação.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	1. O fornecedor deverá apresentar, junto à proposta comercial, <u>declaração</u> de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme preconizado no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021. 2. A empresa deverá computar no valor de sua proposta todos os custos diretos e indiretos de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto. Deverá ser considerado na proposta o custo adicional de frete e deslocamentos até a sede deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento estimado pela Administração, preços unitários manifestamente inexequíveis ou que deixarem de atender às exigências do Termo de Referência.
DA HABILITAÇÃO	Os arquivos dos documentos deverão ser anexados, <u>obrigatoriamente</u>, por meio do Portal de Compras, quando o agente da contratação informar, via chat, a data e hora para recebê-los. 1. Habilitação jurídica: a. Registro comercial, no caso de fornecedor individual. b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. 2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. c. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. d. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais. e. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente. f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

	g. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. h. Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF/MG). 3. Declarações: a. Declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação. b. Declaração de que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. c. Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do fornecedor. 4. As provas de regularidade elencadas, anteriormente, podem ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), da SEPLAG. 5. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 1. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. 2. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. 3 Para a qualificação técnico-operacional, apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelo conselho profissional competente, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços semelhantes ao objeto a ser contratado, envolvendo: a) Coordenação ou execução de projetos e instalação de soluções de isolamento e atenuação acústica em ambientes corporativos ou institucionais e/ou; b) Instalação de barreiras acústicas estruturais (paredes/drywall acústico, revestimentos de teto e vedações de esquadrias). 4. Deve constar do documento, ou ser informado pelo licitante, o endereço, telefone e e-mail do responsável por sua emissão, bem como o local de execução do objeto, de forma a permitir possível diligência por parte do Tribunal. 5. Poderão ser somados quantitativos em atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. 6 Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, como comprovação de qualificação técnico-profissional, para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

	a) 1 (um) profissional formado em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); b) O profissional indicado na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentado para habilitação deverá participar dos serviços e responder como responsável técnico, podendo ser admitida a sua substituição por profissional com comprovação de experiência equivalente ou superior; b.1) O(s) profissional(is) deverá(ão) ser sócio(s) proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data de publicação do contrato, devendo-se comprovar o vínculo profissional por meio da apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência expressa do profissional. A comprovação deverá observar a pertinência e a compatibilidade técnica com o objeto, não sendo exigida experiência idêntica à contratação pretendida, nem que todas as disciplinas tenham sido executadas em um único contrato ou por um único profissional; b.2) Um único profissional poderá atender cumulativamente aos quesitos indicados em “a” e “b”, desde que possua as atribuições legais exigidas. b.3) A Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT dos serviços, devidamente recolhida junto ao CREA/CAU-MG, no momento da entrega definitiva dos produtos e sistemas instalados.
DA VISTORIA TÉCNICA	1 É facultada ao licitante a VISTORIA PRÉVIA ao Tribunal, ocasião em que poderá ser fornecido o Termo de Vistoria; 2 A finalidade da vistoria é o conhecimento do local, das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, além da obtenção de uma melhor visão do escopo; 3 A vistoria poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas na Coordenadoria de Manutenção e Obras, no 5º (quinto) andar do Edifício Anexo I, à Avenida Raja Gabaglia, 1.305, telefone (31) 3348-2258, nos dias úteis, de 8 às 11h, ou de 13 às 16h; 4 O licitante/fornecedor deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a vistoria prévia, em companhia de representante da Coordenadoria de Manutenção e Obras, devendo o representante comparecer ao 5º andar, do Edifício Anexo I, à Av. Raja Gabaglia, 1.305, no horário marcado; 5 Será fornecido Termo de Vistoria aos representantes. 6 A vistoria pode ser substituída pela apresentação da Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável legal do fornecedor/prestador de serviço, junto à documentação de habilitação; 7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por

	provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021. 2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021). 3. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
VIGÊNCIA CONTRATUAL	1. A contratação vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, constituindo este Termo de Referência parte integrante. 2. Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90, da Lei 14.133/2021.
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	1 O objeto contratado deverá ser integralmente fornecido e instalado em Gabinete de Conselheiro, situado no 4º andar do Edifício Anexo I do TCEMG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1305, em Belo Horizonte. 2 Toda a logística de carga, descarga, acondicionamento, transporte horizontal e transporte vertical (içamento ou elevadores) dos insumos, esquadrias e ferramentas até o 4º andar é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por eventuais danos causados à estrutura do prédio. 3 O objeto deverá ser entregue e instalado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Coordenadoria de Manutenção e Obras. 4 O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. A Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito. 5 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor/fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta. 6 O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do fim da instalação. 7 Será aplicada a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, de 30 dias - produtos não duráveis e 90 dias - produtos duráveis, a partir da data de recebimento definitivo do objeto. 8 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. 9 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante.

10 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de chamado ou da retirada do equipamento das dependências do CONTRATANTE, ou pela assistência técnica autorizada, quando for verificada a impossibilidade de reparação on site.

13 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo gestor do contrato.

14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE, ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem, ou de seus componentes, podendo exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

15 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

16 A Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

17 O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18 O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19 A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável.

20 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

21 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

22 Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

24 Os serviços gerais de instalação e acabamento deverão ser executados de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente do Tribunal, compreendido entre 6h45min às 19h45min.

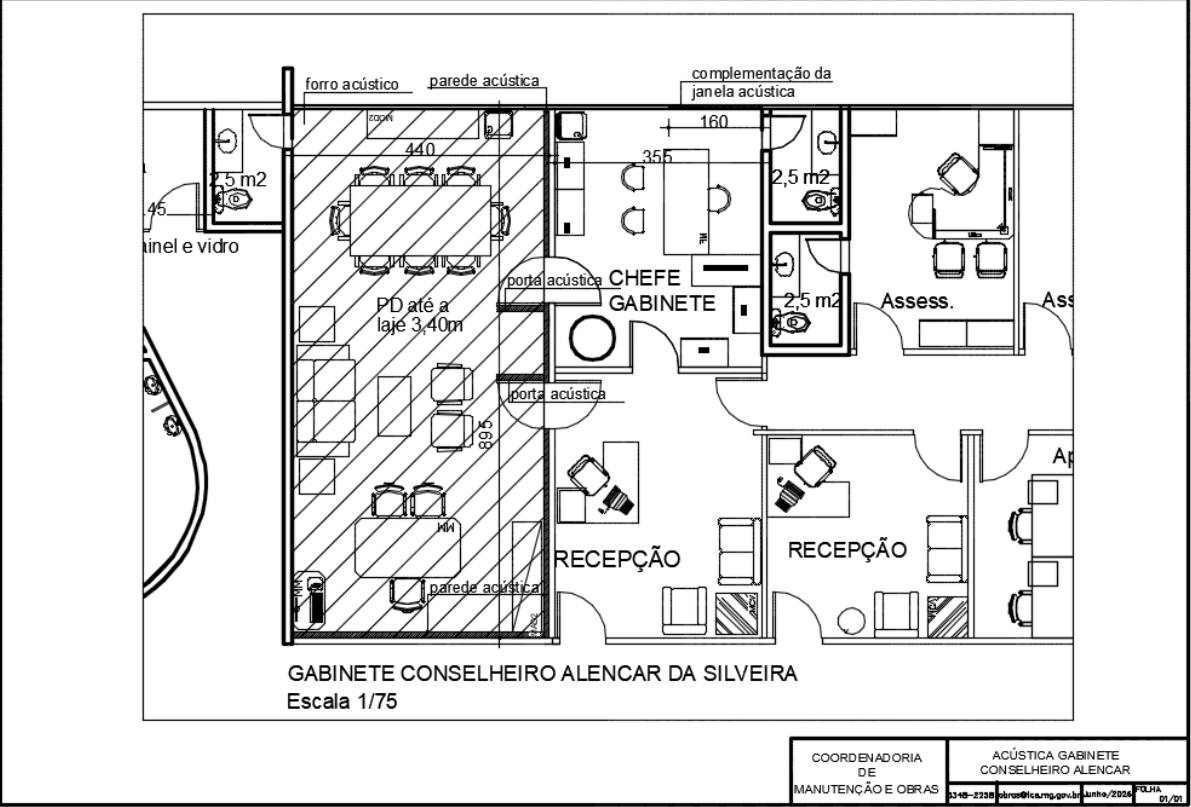
24.1 Exceção aplica-se, obrigatoriamente, à etapa de execução de gesso/drywall, as quais deverão ser realizadas exclusivamente aos finais de semana, aos sábados, no horário das 8h às 20h, visando isolar as atividades de forte impacto acústico e dispersão de particulados no período de funcionamento administrativo do Tribunal.

25 Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos, por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

26 A CONTRATADA deverá levar em consideração, na execução dos serviços, que os ambientes do Tribunal estarão ocupados e os serviços deverão causar o menor impacto possível, principalmente de ruídos, vibrações e geração de materiais particulados que incomodam as atividades normais desenvolvidas no edifício.

27 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

1. OBJETO	Contratação de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de isolamento acústico nas dependências de Gabinete de Conselheiro do TCEMG, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Termo de Referência.																										
1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Os serviços a serem realizados compreendem as seguintes especificações e quantitativos: a) Parede acústica: Fornecimento e instalação de contra parede acústica estruturada em aço galvanizado com sistema de placas de gesso, preenchimento em material fonoabsorvedor de alta densidade. Total: 44,00m²; b) Forro acústico: Fornecimento e instalação de forro acústico, estrutura em aço galvanizado, placas de gesso, preenchido em material fonoabsorvedor de alta densidade de absorção. Total: 41,00m²; c) Emassamento, lixamento de gesso: Executar o emassamento e lixamento das paredes em gesso, do piso ao teto. Total: 36,00m²; d) Selador em paredes e forro: Aplicar fundo preparador ou selador apropriado para superfícies de gesso/drywall. Total: 77,00m²; e) Pintura látex acrílica: Fornecimento e aplicação de pintura em tinta látex Acrílica Premium, acabamento fosco para teto, na cor branco neve, e acetinado para as paredes, na cor branco gelo, com alta cobertura, resistência à lavabilidade, ação antimfo e baixo odor. Total: 109,00m²; f) Rodapé em madeira: Fornecer e instalar rodapé em madeira com altura de 7cm, conforme padrão existente na sala. Total: 13,50m; g) Veda-porta automático (guilhotina): Fornecer e instalar mecanismo metálico na base da porta. Quando a porta fecha, um pino lateral pressiona o batente e abaixa automaticamente uma vedação de borracha pesada contra o piso. Ao abrir a porta, a borracha sobe evitando arrastar no chão (foto 1). Total: 02 unidades; h) Janela acústica: Complementação de janela acústica (foto 3) junto a existente (foto 4), no mesmo padrão da existente, composta for folhas de correr, esquadria em alumínio na cor preta, de sobrepor, com vidro quádruplo de 22 mm, perfil preenchido com borracha de alta densidade. Total: 2,30m²; i) Difusor de saída de ar condicionado: Remanejamento, em distância de 2,00 metros, de difusor de saída de ar condicionado central. Inclui toda mão-de-obra e materiais. Total: 01. <table><thead><tr><th>Local</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Sala do Gabinete do Conselheiro</td><td></td></tr><tr><td>Parede acústica (piso à laje)</td><td>44,00 m²</td></tr><tr><td>Forro acústico</td><td>41,00 m²</td></tr><tr><td>Emassamento e lixamento (paredes novas e forro)</td><td>77,00 m²</td></tr><tr><td>Selador em gesso (paredes novas e forro)</td><td>77,00 m²</td></tr><tr><td>Pintura látex acrílica (teto e paredes), 2 demãos. (paredes novas e antigas)</td><td>109,00 m²</td></tr><tr><td>Rodapé em madeira</td><td>13,50 m</td></tr><tr><td>Veda-porta automático (Guilhotina)</td><td>01</td></tr><tr><td>Remanejamento de difusor de saída de ar condicionado</td><td>01</td></tr><tr><td>Sala do Chefe de Gabinete</td><td></td></tr><tr><td>Complementação da janela acústica</td><td>2,30 m²</td></tr><tr><td>Veda-porta automático (Guilhotina)</td><td>01</td></tr></tbody></table>  Foto 1 - Vista geral do Gabinete - Detalhes para paredes e forro  Foto 2- Vista geral do Gabinete - Detalhes para paredes e forro  Foto 3 - Vista da janela acústica que deverá ser complementada  Foto 4 - Vista da janela acústica que deverá ser complementada	Local	Quantidade	Sala do Gabinete do Conselheiro		Parede acústica (piso à laje)	44,00 m²	Forro acústico	41,00 m²	Emassamento e lixamento (paredes novas e forro)	77,00 m²	Selador em gesso (paredes novas e forro)	77,00 m²	Pintura látex acrílica (teto e paredes), 2 demãos. (paredes novas e antigas)	109,00 m²	Rodapé em madeira	13,50 m	Veda-porta automático (Guilhotina)	01	Remanejamento de difusor de saída de ar condicionado	01	Sala do Chefe de Gabinete		Complementação da janela acústica	2,30 m²	Veda-porta automático (Guilhotina)	01
Local	Quantidade																										
Sala do Gabinete do Conselheiro																											
Parede acústica (piso à laje)	44,00 m²																										
Forro acústico	41,00 m²																										
Emassamento e lixamento (paredes novas e forro)	77,00 m²																										
Selador em gesso (paredes novas e forro)	77,00 m²																										
Pintura látex acrílica (teto e paredes), 2 demãos. (paredes novas e antigas)	109,00 m²																										
Rodapé em madeira	13,50 m																										
Veda-porta automático (Guilhotina)	01																										
Remanejamento de difusor de saída de ar condicionado	01																										
Sala do Chefe de Gabinete																											
Complementação da janela acústica	2,30 m²																										
Veda-porta automático (Guilhotina)	01																										

	<table border="1" data-bbox="1245 774 1619 836"><tr><td>COORDENADORA DE MANUTENÇÃO E OBRAS</td><td>ACÚSTICA GABINETE CONSELHEIRO ALENCAR</td></tr><tr><td>3248-2338</td><td>alencard@tcmg.com.br</td></tr><tr><td>Junho/2024</td><td>13/11/24</td></tr></table> Figura 1 - Planta de trecho do gabinete que receberá os elementos acústicos.	COORDENADORA DE MANUTENÇÃO E OBRAS	ACÚSTICA GABINETE CONSELHEIRO ALENCAR	3248-2338	alencard@tcmg.com.br	Junho/2024	13/11/24
COORDENADORA DE MANUTENÇÃO E OBRAS	ACÚSTICA GABINETE CONSELHEIRO ALENCAR						
3248-2338	alencard@tcmg.com.br						
Junho/2024	13/11/24						
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um ambiente de trabalho mais silencioso e adequado ao desempenho das atividades desenvolvidas no Gabinete do Conselheiro. Verificou-se, na prática, que a instalação anterior de janela acústica na sala do Conselheiro proporcionou expressiva redução da percepção dos ruídos provenientes do tráfego de veículos na avenida, evidenciando a eficácia de soluções de isolamento acústico para o local. Assim, propõe-se a complementação das intervenções acústicas existentes, por meio da instalação de novos elementos de isolamento, visando ampliar o conforto acústico, a privacidade das reuniões e as condições de trabalho dos usuários.						
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.						
4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	4.1. A empresa deverá apresentar, junto à proposta comercial, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021. 4.2 A empresa deverá computar no valor de sua proposta todos os custos diretos e indiretos de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto. Deverá ser considerado na proposta o custo adicional de frete e deslocamentos até a sede deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 4.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento estimado pela Administração, preços unitários, ou preço global, manifestamente inexequíveis ou que deixarem de atender às exigências deste Termo de Referência.						
5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	5.1 DECLARAÇÕES: 5.1.1 Declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação; 5.1.2 Declaração que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: 5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; 5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; 5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; 5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; 5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); 5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 5.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 5.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais; 5.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; 5.3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; 5.3.7 Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante/fornecedor; OBS: as provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser substituídas por Certificado de Registro Cadastral – CRC, da SEPLAG; 5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 5.4.1. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. 5.4.2. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. 5.4.3 Para a qualificação técnico-operacional, apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelo conselho profissional competente, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços semelhantes ao objeto a ser contratado, envolvendo: a) Coordenação ou execução de projetos e instalação de soluções de isolamento e atenuação acústica em ambientes corporativos ou institucionais e/ou; b) Instalação de barreiras acústicas estruturais (paredes/drywall acústico, revestimentos de teto e vedações de esquadrias). 5.4.4. Deve constar do documento, ou ser informado pelo licitante, o endereço, telefone e e-mail do responsável por sua emissão, bem como o local de execução do objeto, de forma a permitir possível diligência por parte do Tribunal. 5.4.5. Poderão ser somados quantitativos em atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. 5.4.6 Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, como comprovação de qualificação técnico-profissional, para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe: a) 1 (um) profissional formado em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); b) O profissional indicado na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentado para habilitação deverá participar dos serviços e responder como responsável técnico, podendo ser admitida a sua substituição por profissional com comprovação de experiência equivalente ou superior; b.1) O(s) profissional(is) deverá(ão) ser sócio(s) proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data de publicação do contrato, devendo-se comprovar o vínculo profissional por meio da apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência expressa do profissional. A comprovação deverá observar a pertinência e a compatibilidade técnica com o objeto, não sendo exigida experiência idêntica à contratação pretendida, nem que todas as disciplinas tenham sido executadas em um único contrato ou por um único profissional; b.2) Um único profissional poderá atender cumulativamente aos quesitos indicados em “a” e “b”, desde que possua as atribuições legais exigidas.						

	b.3) A Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT dos serviços, devidamente recolhida junto ao CREA/CAU-MG, no momento da entrega definitiva dos produtos e sistemas instalados. 5.5 VISTORIA TÉCNICA 5.5.1 É facultada ao licitante a VISTORIA PRÉVIA ao Tribunal, ocasião em que poderá ser fornecido o Termo de Vistoria; 5.5.2 A finalidade da vistoria é o conhecimento do local, das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, além da obtenção de uma melhor visão do escopo; 5.5.3 A vistoria poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas na Coordenadoria de Manutenção e Obras, no 5º (quinto) andar do Edifício Anexo I, à Avenida Raja Gabaglia, 1.305, telefone (31) 3348-2258, nos dias úteis, de 8 às 11h, ou de 13 às 16h; 5.5.4 O licitante/fornecedor deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a vistoria prévia, em companhia de representante da Coordenadoria de Manutenção e Obras, devendo o representante comparecer ao 5º andar, do Edifício Anexo I, à Av. Raja Gabaglia, 1.305, no horário marcado; 5.5.5 Será fornecido Termo de Vistoria aos representantes. 5.5.6 A vistoria pode ser substituída pela apresentação da Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável legal do fornecedor/prestador de serviço, junto à documentação de habilitação; 5.5.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	6.1. A contratação vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, constituindo este Termo de Referência parte integrante. 6.2. Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90, da Lei 14.133/2021.
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	7.1 O objeto contratado deverá ser integralmente fornecido e instalado em Gabinete de Conselheiro, situado no 4º andar do Edifício Anexo I do TCEMG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1305, em Belo Horizonte. 7.2 Toda a logística de carga, descarga, acondicionamento, transporte horizontal e transporte vertical (içamento ou elevadores) dos insumos, esquadrias e ferramentas até o 4º andar é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por eventuais danos causados à estrutura do prédio. 7.3 O objeto deverá ser entregue e instalado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Coordenadoria de Manutenção e Obras. 7.4 O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. A Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito. 7.5 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor/fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta. 7.6 O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do fim da instalação. 7.7 Será aplicada a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, de 30 dias - produtos não duráveis e 90 dias - produtos duráveis, a partir da data de recebimento definitivo do objeto. 7.8 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. 7.9 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante. 7.10 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. 7.11 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. 7.12 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de chamado ou da retirada do equipamento das dependências do CONTRATANTE, ou pela assistência técnica autorizada, quando for verificada a impossibilidade de reparação on site. 7.13 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo gestor do contrato. 7.14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE, ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem, ou de seus componentes, podendo exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços. 7.15 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA. 7.16 A Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual. 7.17 O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas. 7.18 O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. 7.19 A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável. 7.20 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual. 7.21 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual. 7.22 Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo. 7.23 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente. 7.24 Os serviços gerais de instalação e acabamento deverão ser executados de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente do Tribunal, compreendido entre 6h45min às 19h45min. 7.24.1 Exceção aplica-se, obrigatoriamente, à etapa de execução de gesso/drywall, as quais deverão ser realizadas exclusivamente aos finais de semana, aos sábados, no horário das 8h às 20h, visando isolar as atividades de forte impacto acústico e dispersão de particulados no período de funcionamento administrativo do Tribunal. 7.25 Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos, por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional. 7.26 A CONTRATADA deverá levar em consideração, na execução dos serviços, que os ambientes do Tribunal estarão ocupados e os serviços deverão causar o menor impacto possível, principalmente de ruídos, vibrações e geração de materiais particulados que incomodam as atividades normais desenvolvidas no edifício. 7.27 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8.1. Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados. 8.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados. 8.3. Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. 8.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional. 8.5. Dispor de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. 8.6. Dispor de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com todos os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato. 8.7. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho para a realização dos levantamentos de campo. 8.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou desrespeito a alguma norma ou legislação, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao TRIBUNAL. 8.9. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto. 8.10. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue. 8.11. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado nos levantamentos de campo, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado nas dependências do TRIBUNAL. 8.12. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, corrigindo, imediatamente, aquilo que não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. 8.13. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos. 8.14. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

	8.15. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal. 8.16. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL. 8.17. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL, durante a sua execução. 8.18. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL. 8.19. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL. 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao gestor/fiscal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; 8.21. Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados. 8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços. 8.23. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado. 8.24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos. 8.25. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. 8.26. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021. 8.27. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual 46.105/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber. 8.28. Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado. 8.29. Assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos. 8.30. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	9.1. Emitir, por meio da Coordenadoria de Manutenção e Obras, a Ordem de Serviço. 9.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente. 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. 9.4. Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor. 9.5. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais. 9.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária. 9.7. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza normativa ou de incompatibilidade com os sistemas existentes, ficando as correções às custas da CONTRATADA. 9.8. Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços. 9.9. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados. 9.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços. 9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato. 9.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações. 9.13. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações. 9.14. Expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos. 9.15. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la. 9.16. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas. 9.17. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas. 9.18. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10.1. A gestão da contratação será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor da contratação, o Coordenador da Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.2. O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal da contratação, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.3. Compete ao fiscal da contratação as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.4. O fiscal da contratação anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso. 10.5. O fiscal da contratação atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA. 10.6. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desta contratação pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal da contratação. 10.7. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta contratação. 10.8. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.350,55 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) de acordo com a planilha do item 17.
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13.1 Os pagamentos serão realizados em duas parcelas de acordo com o eventograma do item 17, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato. 13.2 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato. 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. 13.4 O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. 13.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. 13.6 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. 13.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA. 13.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

	13.9 O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).
14. REAJUSTAMENTO	14.1 O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral. 14.2 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 14.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021. 14.4 O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD. 14.5 O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 14.9 O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.
15. SANÇÕES	15.1 Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 15.1.1 Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 15.1.2 multa, observados os limites previstos neste item; 15.1.3 impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato; 15.2 A sanção prevista no subitem 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.3 A sanção prevista no subitem 15.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 15.4 Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso; b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas. 15.5 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4. 15.6 O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas. 15.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato. 15.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial. 15.9 O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL. 15.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa. 15.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL. 15.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 15.13 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940). 15.14 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 15.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL. 15.16 Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. 15.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. 15.18 Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001. 15.19 É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos: a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador. e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração; I.1. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pela Controladora. II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei 13.709/2018, ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações. III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato. IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato. VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado. VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD. VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber. IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis. X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato. XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea “F”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber. XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas. XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação. XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

17. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Regras para formulação das propostas:

- 17.1 **Preço Global e Inclusões:** O modelo de planilha abaixo discrimina os itens mínimos que compõem o objeto. As proponentes deverão cotar sob o regime de Empreitada por Preço Global, incluindo no valor total ofertado todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 17.2 **Insumos Inclusos:** Deverão estar inclusos nos preços cotados todos os custos com andaimes, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), fitas de vedação acústica, borrachas perimetrais, silicone de vedação de alta densidade, transporte vertical/horizontal e destinação legal dos resíduos gerados.

ORÇAMENTO SINTÉTICO									
Data base do orçamento: Junho/2026									
Empreitada por preço global									
Item	Discriminação do serviço	Und	Quant.	Custo Unit. Direto (R\$)	Custo Total Direto (R\$)	Taxa BDI	Preço Unit. c/ BDI (R\$)	Preço Total (R\$)	Fonte / código
1	Demolição de forro metálico em placas de alumínio	m²	41,00	R\$ 3,32	R\$ 136,12	24,87%	R\$ 4,15	R\$ 169,97	SINAPI 97641
2	Contra parede acústica em Drywall - dupla camada	m²	44,00	R\$ 246,11	R\$ 10.828,84	24,87%	R\$ 307,32	R\$ 13.521,97	SINAPI 104723
3	Forro em Drywall acústico preenchido com lã de Pet, e=95mm, inclusive perfil e montagem. Fornecimento e instalação	m²	41,00	R\$ 145,00	R\$ 5.945,00	24,87%	R\$ 181,06	R\$ 7.423,52	14002/ORSE
5	Alçapão em forro de gesso (0,50 x 0,50 m)	und	2,00	R\$ 144,00	R\$ 288,00	24,87%	R\$ 179,81	R\$ 359,63	Cotação de preços junto ao mercado
6	Emassamento e lixamento de parede, duas demãos	m²	36,00	R\$ 13,16	R\$ 473,76	24,87%	R\$ 16,43	R\$ 591,58	SINAPI 88495
7	Emassamento e lixamento - forro - duas demãos	m²	41,00	R\$ 36,19	R\$ 1.483,79	24,87%	R\$ 45,19	R\$ 1.852,81	SINAPI 88496
8	Fornecimento e aplicação de selador em gesso	m²	77,00	R\$ 5,86	R\$ 451,22	24,87%	R\$ 7,32	R\$ 563,44	SINAPI 88485
9	Pintura látex premium fosca em teto	m²	41,00	R\$ 16,86	R\$ 691,26	24,87%	R\$ 21,05	R\$ 863,18	SINAPI 88488 + cotação
10	Pintura látex premium acetinada em paredes	m²	68,00	R\$ 14,26	R\$ 969,68	24,87%	R\$ 17,81	R\$ 1.210,84	SINAPI 88489 + ajuste
11	Rodapé em madeira Angelim com verniz	m	13,50	R\$ 61,39	R\$ 828,77	24,87%	R\$ 76,66	R\$ 1.034,88	SINAPI 101739
12	Mecanismo veda-porta automático (guilhotina)	und	2,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00	24,87%	R\$ 349,64	R\$ 699,27	Cotação de preços junto ao mercado
13	Janela acústica sobrepor, vidro quádruplo 22 mm	m²	2,30	R\$ 3.568,95	R\$ 8.208,59	24,87%	R\$ 4.456,55	R\$ 10.250,06	Processo SEI 25.0.000009552-7
14	Remanejamento de difusor de ar-condicionado	und	1,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	24,87%	R\$ 1.398,54	R\$ 1.398,54	Cotação de preços junto ao mercado
15	Aluguel de caçamba para remoção de entulho - 5,0m³	und	1,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	24,87%	R\$ 724,25	R\$ 724,25	Cotação de preços junto ao mercado
16	Limpeza geral da obra incluindo bota-fora	m²	77,00	R\$ 19,20	R\$ 1.478,40	24,87%	R\$ 23,98	R\$ 1.846,08	SINAPI 99252
17	Administração local (Equipe de apoio técnico) - Engenheiro Horista, Encarregado horista, apoio técnico complementar + ART	1	8,63%					R\$ 3.060,94	Utilizando 3º quartil ACÓRDÃO N° 2622/2013 – TCU – Plenário
18	Andaime metálico - locação mensal	m² x mês	41,00	R\$ 34,76	R\$ 1.425,16	24,87%	R\$ 43,40	R\$ 1.779,60	13311/ORSE 2026
CUSTO DIRETO TOTAL					R\$ 35.468,58			R\$ 35.468,58	
BDI				24,87				R\$ 11.881,97	
VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO								R\$ 47.350,55	

EVENTOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO									
Reforma acústica Empreitada por preço global Prazo executivo: 6 semanas									
Parâmetro	Definição								
Valor global do orçamento	R\$ 47.350,55								
Prazo de execução	6 semanas								
Regime de execução	Empreitada por preço global								
Critério de pagamento	70% após conclusão e medição do evento; 30% após aceite técnico do mesmo evento								
Semana	Macroevento	Serviços / entregas principais	Valor do evento (R\$)	% do contrato	Parcela 1	Parcela 2	Total do evento (R\$)	Acumulado (R\$)	% acumulado
Semana 01 a 04	Preparação e demolições	Mobilização; administração local; andaime; demolição do forro; caçamba; início da contraparede; retirada parcial do difusor.	R\$ 5.104,64	10,78%	R\$ 5.104,64	R\$ 0,00	R\$ 5.104,64	R\$ 5.104,64	10,78%
	Estruturação acústica	Continuidade da contraparede; início do forro acústico; manutenção da administração e do andaime.	R\$ 9.423,62	19,90%	R\$ 9.423,62	R\$ 0,00	R\$ 9.423,62	R\$ 14.528,26	30,68%
	Fechamentos acústicos	Conclusão da contraparede; avanço principal do forro acústico; andaime.	R\$ 8.203,93	17,33%	R\$ 8.203,93	R\$ 0,00	R\$ 8.203,93	R\$ 22.732,19	48,01%
Semana 04 a 06	Instalações especiais e fechamento	Conclusão do forro; alçapão; instalação da janela acústica; início dos emassamentos; reinstalação do difusor.	R\$ 15.564,97	32,87%	R\$ 10.895,48	R\$ 4.669,49	R\$ 15.564,97	R\$ 38.297,16	80,88%
	Preparação de superfícies	Conclusão dos emassamentos; aplicação de selador; início das pinturas; administração local e andaime.	R\$ 3.594,63	7,59%	R\$ 0,00	R\$ 3.594,63	R\$ 3.594,63	R\$ 41.891,79	88,47%
	Acabamentos e entrega	Conclusão das pinturas; rodapé; veda-portas; limpeza geral; desmobilização; testes, correções e aceite técnico.	R\$ 5.458,76	11,53%	R\$ 0,00	R\$ 5.458,76	R\$ 5.458,76	R\$ 47.350,55	100,00%
TOTAL			R\$ 47.350,55	100,00%	R\$ 33.627,67	R\$ 13.722,88	R\$ 47.350,55	R\$ 47.350,55	100,00%

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada para a contratação, compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, a teor do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do termo de referência, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências
de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas, a teor do inciso IV do art. 63 da Lei nº
14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA RELATIVA A EMPREGO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)